

DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO DO PROCESSO DE CBEX AO MP/TCU
(via Seproc/Scbex)

Cbex- 003.257/2020-7

1. Autuado o presente processo de cobrança executiva de **MULTA**, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora e promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – CADIRREG de que trata o artigo 1º da Resolução TCU n. 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, via Seproc/Scbex, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei n. 8.443/1992.

Responsável	Data do trânsito em julgado	Acórdão
JOSÉ EDIVAN FÉLIX	22/01/2020	ACÓRDÃO Nº 9860/2017–TCU–2ª Câmara (Condenatório) ACÓRDÃO Nº 12359/2019 - TCU - 2ª Câmara (Retificador)

2. Esclareça-se que a ciência da comunicação (AR) não trouxe o número do ofício expedido. Porém, em consulta ao sistema corporativo do TCU, constatou-se que o Aviso de Recebimento – AR refere-se ao ofício de notificação de dívida, endereçado ao Sr. JOSÉ EDIVAN FÉLIX.

3. Vale ressaltar que, até a presente data, o responsável não recolheu o valor da multa, segundo consulta ao SisGRU.

4. Por fim, esclareça-se que compete à Advocacia Geral da União/Procuradoria Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (**Cadin**), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013. Assim, propõe-se ao MP/TCU que insira, no ofício de encaminhamento da documentação à AGU, o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.

Scbex, em 11 de fevereiro de 2020.

(Assinado eletronicamente)
José Carlos Leone T. de Jesus
Mat. 2332-9